

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.869

DECRETO Nº 4.869, de 09 de abril de 2.020.

“Altera do Decreto n. 4.852 de 05 abril de 2.020”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Altera a alínea “a” do inciso VIII do Art. 2º do Decreto n. 4.852, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~a) execetua-se do inciso acima descrito, as feiras realizadas por Produtores Rurais, devendo funcionar exclusivamente para vendas de produtos hortifrutigranjeiros, devendo obedecer ao disposto no Art. 4º deste Decreto.~~

a) excetua-se do inciso acima descrito, as feiras realizadas por Produtores Rurais, devendo funcionar exclusivamente para vendas de produtos alimentícios e hortifrutigranjeiros, devendo o feirante obedecer ao disposto no Art. 4º deste Decreto.

Art. 2º insere a alínea “b” no inciso VIII do Art. 2º do Decreto n. 4.852, com a seguinte redação:

b) os alimentos vendidos na feira, não poderão ser consumidos no local, devendo ser entregues ao consumidor devidamente embalados para viagem, sendo vedado a colocação mesas e cadeiras, visando a não aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Altera o § 1º do Art. 2º do Decreto n. 4.852 de 05 de abril 2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Rolim de Moura, de que trata o inciso III, do Art. 2º deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho com início em 17 de março de 2.020, devendo perdurar até 30 de abril de 2.020;~~

§ 1º A suspensão das aulas na rede pública de ensino do Município de Rolim de Moura, de que trata o inciso III, do Art. 2º deverá perdurar até o dia 30 de abril de 2.020, devendo período entre 17 de março de 2.020 até 31 de março de 2.020, ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho;

Art. 4º Altera o inciso III do Art. 3º do Decreto n. 4.852, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~III – Os serviços de transporte de passageiros, mediante taxi, mototaxi e veículo por aplicativos, deverão funcionar em sistema de reduzido do efetivo, no percentual de 50% (cinquenta por cento), fazendo rodízio diários de motoristas/pilotos, respeitando o limite de dois passageiros por corrida, caso de veículos e, aos mototaxistas fica vedado o transporte de passageiros, podendo atuar apenas com serviços de entrega.~~

III – Os serviços de transporte de passageiros, mediante taxi, mototaxis e veículos por aplicativos, deverão funcionar em sistema de reduzido do efetivo sendo:

Taxi e veículos de transporte mediante aplicativo deverá funcionar com percentual de 50% (cinquenta por cento), fazendo rodízio diários de motoristas, respeitando o limite de dois passageiros por corrida, sem uso de ar-condicionado, mantendo o interior e maçanetas do veículo esterilizado com álcool 70%;

Mototaxistas deverão funcionar com efetivo de 15 (quinze) pítos diários por grupo, bem como deverão manter as

ferragens e bancos das motocicletas devidamente esterilizados, disponibilizando ainda álcool 70% para os clientes, devendo o cliente utilizar seu próprio capacete, sendo vedado o fornecimento de capacete pelos pilotos.

As escalas de trabalho deverão ser confeccionadas pelos presidentes dos grupos de mototaxistas e taxista, e entregues semanalmente na COMTRAN.

Art. 5º Altera o Inciso X do Art. 4º do Decreto n. 4.852 de 05 de abril 2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

X – Utilizar máscara em todos ambientes comerciais, bem como nos casos recomendados pelos órgãos de saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 09 de abril de 2.020.

Rolim de Moura/RO, em 09 de abril de 2.020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito do Município de Rolim de Moura

ERIVELTON KLOOS

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Natalia Carvalho Sol

Código Identificador:ABBC8C51